



INDICAÇÃO Nº. 005/2022

Ereré-CE, 22 de fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,
Cleusivan Paulo Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ereré-CE.**

Venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 132 do regimento Interno, solicitar o envio da seguinte **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal, Emanuelle Martins.

Dispõe sobre o **Programa Visão do Futuro**, que torna obrigatório a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a realizar, anualmente a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O **Programa Visão do Futuro** realizará as avaliações oftalmológicas, sempre no início do ano letivo, em todos os alunos das escolas municipais matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 2º - A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 3º - Fica a Secretária da Saúde autorizada a representar o município na celebração de convênios particulares e com entidades da área da saúde, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

§ 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União;
- II - o estado;
- III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais.

Art. 2º - A realização dos exames caberá à Secretaria da Saúde, que disponibilizará espaços adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação e Desporto, e da Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante. As crianças que passam a usar óculos são reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à implantação da obrigatoriedade nos primeiros dias do início do ano letivo, de uma avaliação oftalmológica (exame de vista) para os alunos matriculados na educação infantil, e no fundamental em âmbito municipal, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas está relacionada ao rendimento escolar, e tem relação direta com problemas de visão do aluno. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido. Portanto, é necessária a implantação de um programa de saúde ocular para as crianças, haja vista que a deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ereré – CE, 22 de fevereiro de 2022.

Francisco Djalma Soares de Paiva
VEREADOR - PDT